



SAÚDE

Portaria n.º 160/2023

de 12 de junho

Sumário: Estabelece a lista de medicamentos manipulados comparticipados a que se refere o n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, na sua redação atual.

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, estabelece no n.º 5 que são comparticipados os medicamentos manipulados incluídos em lista a aprovar anualmente por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, a qual determina igualmente a respetiva percentagem de comparticipação.

A avaliação dos medicamentos para efeitos de comparticipação assenta em critérios de natureza técnico-científica que evidenciem a sua eficácia e efetividade terapêutica.

Em termos complementares, a comparticipação dos medicamentos manipulados requer ainda avaliação suplementar quanto às preparações que a justificam.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria estabelece a lista de medicamentos manipulados comparticipados a que se refere o n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, na sua redação atual.

2 — Os medicamentos manipulados comparticipados previstos no número anterior constam do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º

Artigo 2.º

Ambito

São comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) os medicamentos manipulados relativamente aos quais se verifique uma das seguintes condições:

- a) Inexistência no mercado de especialidade farmacêutica com igual substância ativa na forma farmacêutica pretendida;
- b) Existência de lacuna terapêutica a nível dos medicamentos preparados industrialmente;
- c) Necessidade de adaptação de dosagens ou formas farmacêuticas às carências terapêuticas de populações específicas, como é o caso da pediatria ou da geriatria.

Artigo 3.º

Comparticipação

1 — Os medicamentos que constam do anexo à presente portaria são comparticipados em 30 % do respetivo preço.

2 — O preço referido no número anterior é estabelecido de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 4.º

Condições de prescrição

1 — Os medicamentos manipulados abrangidos pelo presente regime excepcional são prescritos por via eletrónica, de acordo com as regras definidas na portaria que estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde e define as obrigações de informação a prestar aos utentes.



2 — A prescrição de medicamentos manipulados comparticipados inclui obrigatoriamente o nome do medicamento manipulado, composto por substância ativa e forma farmacêutica, que consta do anexo da presente portaria, bem como a respetiva dosagem, via de administração e quantidade.

3 — A prescrição pode ainda conter a indicação dos excipientes a utilizar, bem como outras informações adicionais necessárias à correta preparação do medicamento manipulado.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se excipiente apropriado qualquer substância de uso farmacêutico suscetível de utilização como veículo ou base adaptada à manipulação de forma farmacêutica, à respetiva posologia ou à via de administração.

5 — São excluídos da comparticipação os medicamentos manipulados cuja prescrição médica faça referência a marcas de medicamentos, produtos de saúde ou outros produtos.

Artigo 5.º**Condições de dispensa**

A dispensa dos medicamentos manipulados ao abrigo da presente portaria é efetuada em farmácia de oficina.

Artigo 6.º**Medicamentos abrangidos**

A inclusão de novos medicamentos manipulados que beneficiem do regime de comparticipação previsto na presente portaria, assim como a exclusão da comparticipação da presente lista, depende de aprovação pelo membro do Governo responsável pela área da saúde e constam de deliberação do conselho diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., publicada no respetivo sítio eletrónico.

Artigo 7.º**Norma revogatória**

É revogado o Despacho n.º 18694/2010, de 18 de novembro.

Artigo 8.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia 15 de junho de 2023.

O Ministro da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro*, em 2 de junho de 2023.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 160/2023)

Substância ativa	Forma farmacêutica
Acetato de flecainida	Papéis medicamentosos, solução oral, suspensão oral, xarope.
Acetazolamida	Papéis medicamentosos, suspensão oral.
Acetonido de triamcinolona	Gel.
Ácido acético	Solução aquosa.
Ácido acetilsalicílico	Papéis medicamentosos, suspensão oral.
Ácido bórico	Cápsulas vaginais, gel, óculos, papéis medicamentosos, pomada, solução alcoólica saturada.



Substância ativa	Forma farmacêutica
Ácido fólico	Cápsulas, papéis medicamentosos, solução oral, suspensão oral, xarope.
Ácido salicílico	Creme, gel, pomada, pó cutâneo, solução hidroalcoólica.
Ácido salicílico + alcatrão mineral	Creme, gel, pomada, suspensão cutânea.
Ácido salicílico + óxido de zinco + amido	Pasta, pó cutâneo, suspensão cutânea.
Ácido salicílico + ureia	Creme, gel, pasta, pomada.
Ácido tricloroacético	Gel, solução alcoólica, solução aquosa.
Ácido ursodesoxicólico	Suspensão oral.
Alcatrão mineral	Creme, gel, pasta, pomada, solução cutânea, tintura.
Alcatrão mineral + óxido de zinco + amido	Pasta.
Alopurinol	Suspensão oral.
Amitriptilina	Papéis medicamentosos, suspensão oral.
Amlodipina	Papéis medicamentosos, suspensão oral.
Atenolol	Papéis medicamentosos, suspensão oral.
Baclofeno	Cápsulas, papéis medicamentosos, suspensão oral.
Benzoato de metronidazol	Suspensão oral.
Benzoato de sódio	Papéis medicamentosos, solução oral, xarope.
Bicarbonato de sódio	Cápsulas, papéis medicamentosos, solução aquosa.
Biotina	Cápsulas, papéis medicamentosos, solução oral, xarope.
Brometo de piridostigmina	Papéis medicamentosos, suspensão oral.
Captopril	Cápsulas, papéis medicamentosos, solução oral, xarope.
Carbamazepina	Suspensão oral.
Carbonato de cálcio	Papéis medicamentosos, suspensão oral.
Carvedilol	Cápsulas, papéis medicamentosos, Suspensão oral.
Cetoconazol	Suspensão oral.
Citrato de sódio di-hidratado + ácido cítrico mono-hidratado	Solução oral.
Clindamicina	Papéis medicamentosos, suspensão oral.
Clobazam	Cápsulas, papéis medicamentosos.
Cloridrato de clonidina	Papéis medicamentosos.
Clopидogrel	Papéis medicamentosos.
Cloreto de potássio	Solução oral, xarope.
Cloreto de sódio	Cápsulas, papéis medicamentosos.
Cloridrato de amiodarona	Suspensão oral.
Cloridrato de arginina	Cápsulas, papéis medicamentosos, solução oral, xarope.
Cloridrato de diltiazem	Solução oral, xarope.
Cloridrato de piridoxina	Solução oral, xarope.
Cloridrato de propranolol	Papéis medicamentosos, solução oral, xarope.
Cloridrato de ranitidina	Cápsulas, papéis medicamentosos, solução oral, xarope.
Cloridrato de tetraciclina	Solução oral, xarope.
Cloridrato de verapamilo	Solução oral.
Coaltar saponinado	Tintura.
Diazepam	Papéis medicamentosos, suspensão oral.
Dipiridamol	Papéis medicamentosos.
Ditranol + ácido salicílico + óxido de zinco + amido	Pasta.
Ditranol + alcatrão mineral + óxido de zinco + amido	Pasta.
Enxofre (precipitado ou sublimado)	Creme, loção, pomada.
Espironolactona	Suspensão oral.
Etambutol	Cápsulas, papéis medicamentosos.
Etinilestradiol	Solução oral.
Fentoína	Suspensão oral, xarope.
Fenobarbital	Suspensão oral.
Fenol	Solução aquosa.
Folinato de cálcio	Papéis medicamentosos.
Fosfato de sódio dibásico anidro	Cápsulas, papéis medicamentosos.
Fosfato sódico de riboflavina	Solução oral.
Furosemida	Solução oral, suspensão oral.
Gabapentina	Papéis medicamentosos, suspensão oral.
Griseofulvina	Suspensão oral.
Hidrato de cloral	Solução oral.
Hidrocortotiazida	Papéis medicamentosos, suspensão oral.
Hidrocortisona	Suspensão oral.
Hidroquinona	Creme, gel.



Substância ativa	Forma farmacêutica
Hidroquinona + α-hidroxiácidos + ácido retinóico + hidrocortisona.	Creme, gel.
Hidroquinona em associação com ácido glicólico e/ou ácido kójico e/ou ácido fítico.	Creme, gel, pomada.
Iodeto de potássio .	Solução oral.
Iodo.	Solução aquosa, solução alcoólica, solução hidroglicérica.
Isoleucina .	Cápsulas, papéis medicamentosos.
Lamotrigina.	Suspensão oral.
Levodopa + carbidopa .	Papéis medicamentosos, suspensão oral.
Levofloxacina .	Papéis medicamentosos.
Lisinopril .	Papéis medicamentosos, suspensão oral.
Maleato de enalapril.	Solução oral.
Messalazina .	Cápsulas, papéis medicamentosos.
Metolazona.	Papéis medicamentosos.
Metotrexato.	Suspensão oral.
Midazolam .	Solução oral.
Minoxidil .	Solução oral.
Nifedipina .	Suspensão oral, xarope.
Nitrato de prata.	Solução aquosa.
Nitrofurantoína .	Cápsulas, papéis medicamentosos, suspensão oral.
Óleo de cade .	Loção, pomada.
Omeprazol .	Suspensão oral.
Oxibutinina .	Papéis medicamentosos, suspensão oral.
Óxido de zinco + amido .	Pasta.
Pantoprazol .	Suspensão oral.
Permanganato de potássio.	Solução aquosa.
Peróxido de benzoílo + enxofre .	Gel.
Pirazinamida.	Suspensão oral.
Pirimetamina.	Cápsulas, papéis medicamentosos.
Podofilino .	Gel, pomada, solução alcoólica, solução oleosa.
Prednisolona.	Suspensão oral.
Prednisona .	Suspensão oral.
Progesterona .	Gel.
Propiltiouracilo .	Suspensão oral.
Resorcina + ácido salicílico .	Solução alcoólica.
Retinol .	Papéis medicamentosos.
Riboflavina .	Cápsulas, papéis medicamentosos, suspensão oral.
Sais de zinco .	Cápsulas, papéis medicamentosos, solução oral, xarope.
Solução de Albright.	Solução oral.
Solução de Joulie .	Solução oral.
Solução de Shohl .	Solução oral.
Sulfadiazina .	Suspensão oral.
Sulfato de hidroxicloroquina .	Cápsulas, papéis medicamentosos, solução oral, suspensão oral.
Tintura de alcatrão mineral + óxido de zinco .	Loção aquosa, loção hidroalcoólica.
Tocoferol .	Cápsulas, papéis medicamentosos.
Topiramato .	Papéis medicamentosos, suspensão oral.
Trimetroprim .	Suspensão oral, xarope.
Ureia .	Gel, pomada.
Valina .	Cápsulas, papéis medicamentosos.
Zonisamida .	Papéis medicamentosos, suspensão oral.

116551851